



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 173/2019

Autos do Processo Administrativo nº 244/2020 – Modalidade TP 28/2020

Contrato nº 177/2020

Causa da rescisão: conveniência da administração pública

Fundamentos Legais: Art. 79 II da Lei 8.666/93

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87613089/0001-40, com Sede Administrativa na Praça Tenente Portela, nº 023, Bairro Centro, a cidade de Tenente Portela/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 74.819, no CPF/MF nº 371.857.210-91, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, nº 11, no município de Tenente Portela/RS e **VPR CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.049.917/0001-90, com Sede na Rua Tenente Portela, nº 604, apto, 302, na cidade de Frederico Westphalen/RS, representada por sua proprietária, Sra. **KAREN VANESSA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 7103167991, inscrita no CPF nº 017.757.480-53.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Licitatório 244/2020, rescindi-los amigavelmente, a partir de 17 de fevereiro de 2021, consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 1.2.** Verificada a conveniência para o Contratante MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, e a inexistência de prejuízo para ambas as partes, o presente



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que haverá alteração no projeto anteriormente ajustado no contrato 177/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão amigável do contrato em questão e será realizada sem ônus de qualquer natureza para quaisquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

2.2 Parágrafo Único. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cível, administrativa e criminal, não havendo que se falar em cobrança de valores, indenizações, tampouco de execução de serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As partes concordam que não há qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigações de ordem financeira.

3.2 E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tenente Portela/RS, 28 de janeiro de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

VPR CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretária de Administração, Planejamento e Comunicação Social

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Secretário de Finanças